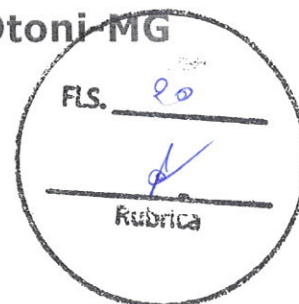




Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO (especificação e quantidade)

1.1 O presente termo de Referência tem por objeto a "Contratação do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IF-BrA – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.2 O objeto desse Termo de Referência trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do Artigo 74º, inciso III, f da lei 14.133 de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO) é uma autarquia criada através da Lei Municipal nº 4.974 de 04 de outubro de 2001. É o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. Atualmente é responsável pela concessão e manutenção de aproximadamente 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) benefícios, distribuídos em 1.086 aposentadorias e 192 pensões, e sua estrutura administrativa conta com 11 servidores cedidos, 1 servidora comissionada e 2 estagiários.

2.2 A contratação do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IF-BrA – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA é necessária para capacitar os servidores do SISPREV/TO no exercício das suas atividades e cumprir com exigências previstas na Emenda Constitucional nº103/2019 (Reforma da Previdência) que determina: "(...) que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei do respectivo ente federativo." (Constituição Federal, inc.I do §1º do art.40); e "(...) concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; II – cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, veda a caracterização por



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

categoria profissional ou ocupação." (Constituição Federal, §1º do art.201). No texto da reforma da previdência ainda traz a previsão que: "Art.23 (...) § 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação." (EC nº103/2019, §5º do art.23).

2.3 A previsão de aposentadoria especial dos segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, a Portaria MTP 1.467/2022 prevê em seu anexo IV: "Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do caput do art. 10;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; e

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade."

2.4 A Lei Municipal 4.974 de 04 de outubro de 2001 prevê no §5º do inc.III do art.18 que na hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente, o servidor deve ser submetido à junta médica oficial, para atestar a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação.

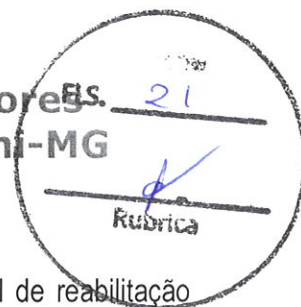
2.5 A Lei 4.974/2001 diz que: "o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS." (Art.31, da Lei 4.974/2001), nesse sentido é possível a aplicação das Leis Federais 8.212/1991 e 8.213/1991 de forma subsidiária.

2.6 A Lei Federal 8.212/1991 prevê: "Art. 70. Os beneficiários da Previdência Social, aposentados por invalidez, ficam obrigados, sob pena de sustação do pagamento do benefício, a submeterem-se a exames médico-periciais, estabelecidos na forma do regulamento, que definirá sua periodicidade e os mecanismos de fiscalização e auditoria."

2.7 sobre a aposentadoria por invalidez a Lei Federal 8.213 prevê: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 1º-A. O exame médico-pericial previsto no § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento." E prevê ainda que: "Art. 43. (...) §4º o segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente (...)."

2.8 A o Decreto Municipal nº8.593, de 08 de abril de 2025, dispôs sobre o procedimento de revisão de aposentadoria por invalidez no âmbito do SISPREV/TO, permitindo a contratação e designação dos profissionais responsáveis pela realização da perícia médica, podendo ser servidores efetivos do município ou contratados na forma da Lei Federal nº14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com base no preço médio de mercado, além de dispor sobre as modalidades da perícia oficial, que poderão ser realizadas mediante avaliação presencial, análise documental ou avaliação por intermédio de telemedicina ou telessaúde, quando expressamente autorizada pelo(a) servidor(a).

2.9 A contratação pretendida é requisito imprescindível para a manutenção da certificação atual do SISPREV/TO no nível III no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015, e conforme previsto na versão 3.6 do manual do referido programa, um dos requisitos para atingir este nível no item 3.2.5, referente a políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor é "Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização; (...) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício (...)" (p. 36, Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.6).

2.10 A atual Diretoria Executiva do SISPREV/TO está atuante com o objetivo de atingir o nível IV do Pró-Gestão RPPS, e para este nível há exigência de manter o serviço de perícia oficial com equipe



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

multiprofissional e interdisciplinar. Em relação à compensação previdenciária prevista no §9º do art.201 da Constituição Federal, temos a necessidade de atender ao previsto no art.43 da Portaria MPS nº1.400/2024: "Art. 43. Ao requerer a compensação financeira no sistema Comprev, em caso de aposentadoria por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho ou pensão por morte dela decorrente, o RPPS deverá, como regime instituidor, emitir parecer, por meio de médico por ele habilitado, (...)." e atender à cláusula 3.4 do Termo de Adesão celebrado com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, relativo ao sistema de compensação (COMPREV) nos termos do Decreto nº10.188/2019: "3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação."

2.11 O CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IF-BrA – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada análise, concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO), comprovando ou não a continuidade de existência de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de outros serviços como o exame de saúde admissional com emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os ativos do quadro próprio do SISPREV/TO, análise médica no sistema de compensação previdenciária para os benefícios concedidos decorrentes de incapacidade permanente, avaliação de readaptação (readequação/ajustamento funcional) ou aposentadoria por incapacidade permanente para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO, avaliação de aposentadoria especial, avaliação de isenção de imposto de renda, avaliação biopsicossocial para aposentadoria especial e demais benefícios que dependam de comprovação pericial.

2.12 A ausência dessa capacitação compromete a regularidade dos processos administrativos previdenciários, gerando riscos de prejuízo ao erário, atrasos no atendimento ao segurado e possível judicialização das demandas.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Cotejando a demanda submetida à análise, se verifica a adequação à hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, sendo, portanto, caso de inexigibilidade de licitação tendo



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



como fator preponderante a notória especialização. A esse respeito, válido tecer alguns comentários sobre a matéria.

3.2 A inexigibilidade de licitação em contratações dessa natureza decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto contratado exige um grau elevado de especialização e segurança jurídica. Conforme destaca **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, a impossibilidade de competição está na **essência do objeto contratado**, exigindo acentuado nível de segurança e cuidado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução para atender às demandas apresentadas no documento de formalização de demanda anexo ao presente processo consiste na contratação de pessoa jurídica para realização do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IF-BrA – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA, por inexigibilidade de licitação. Essa modalidade, prevista no artigo 74, inciso III, f da Lei Federal nº 14.133/2021, é a mais adequada, pois considera a singularidade dos serviços e a necessidade de notória especialização do contratado.

4.2 A transição do modelo puramente médico/biológico para o modelo biopsicossocial, conforme exigido pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e pela Constituição Federal, impõe aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) o desafio de estruturar juntas multiprofissionais capacitadas. Este treinamento visa instrumentalizar peritos médicos, assistentes sociais e a equipe de gestão do SISPREV na aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IF-BrA) com base nos parâmetros oficiais utilizados pelo INSS e pelo Poder Judiciário, garantindo eficiência técnica, padronização de fluxos e robustez jurídica às decisões administrativas da autarquia.

Guilherme



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

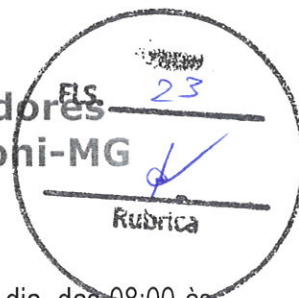
4.3 O Conteúdo Programático deve ser compatível com carga horária de 8 horas e deverá abranger as seguintes temáticas:

- História da Pessoa com Deficiência e o Conceito Biopsicossocial
- História da Pessoa com Deficiência: A evolução social e jurídica dos direitos da PcD, do modelo de exclusão e segregação ao paradigma da inclusão no serviço público.
- Do Modelo Médico ao Modelo Social: A superação da visão estrita da patologia/doença para a compreensão da deficiência como o resultado da interação entre os impedimentos do corpo e as barreiras ambientais e laborais do servidor.
- O que é a Avaliação Biopsicossocial? Definição conceitual, técnica e jurídica do modelo multidimensional exigido pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e pela previdência municipal.
- A Unificação pelo Ente Previdenciário: A obrigatoriedade da realização da avaliação multiprofissional (médicos e assistentes sociais) integrando a CIF e o IF-BrA no Regime Próprio (RPPS).
- Prática de Execução do Modelo de Avaliação – CIF e IF-BrA no RPPS
- A Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF): Estrutura, eixos conceituais e codificação aplicada à concessão e controle de benefícios no SISPREV.
- O Instrumento Unificado (IF-BrA) na Previdência Própria: Estudo minucioso dos domínios, atividades e qualificadores baseados nos modelos do INSS e da Justiça que a junta utilizará para conceder ou negar a aposentadoria PcD.
- Critérios Operacionais de Pontuação: Critérios práticos de aplicação e interpretação da tabela de dependência/independência (pontos 25, 50, 75 e 100) na rotina do servidor público.
- A Lógica Fuzzy aplicada à Aposentadoria PcD: Entendendo como o cálculo difuso do IF-BrA processa os graus de barreira (leve, moderada e grave) para fundamentar atos administrativos e laudos periciais incontestáveis.
- Estudo da Pasta de Instrumentos do SISPREV
- Desenvolvimento de Ferramenta Interna de Triagem: Diretrizes para estruturação do questionário prático de triagem baseado nos domínios do IF-BrA para a equipe administrativa aplicar no servidor no momento de abertura do processo no instituto.
- Apresentação e Análise das Matrizes de Documentos no Material Didático do Curso: Estudo técnico detalhado dos seguintes instrumentos estruturados:
 - Formulário de Entrada e Anamnese Geral (Uso do Administrativo) PDF;
 - Folha de Avaliação da Perícia Médica (Funções e Estruturas do Corpo) PDF;
 - Matriz de Avaliação do Serviço Social (Fatores Ambientais e Sociais) PDF.

Guilherme



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



4.5 Será realizado em formato PRESENCIAL: Executado em jornada integral de 01 dia, das 08:00 às 17:00 (com 1 hora de intervalo para almoço), diretamente nas dependências do SISPREV em Teófilo Otoni - MG.

4.6 A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. Deverá, ainda, observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, bem como o Código de Ética do SISPREV/TO.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Trata-se de um serviço técnico-profissional especializado, caracterizado pela necessidade de atuação de profissionais altamente qualificados e pela prestação de um serviço com características singulares que se amolda ao previsto no inc.III, f do art.74 da Lei Federal nº14.133/2021 in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)”

5.2 Ainda citando a referida norma infraconstitucional destacamos os arts. 66 a 69 quanto à habilitação do contratado:

“Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

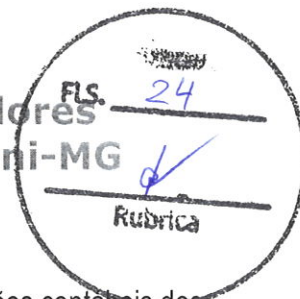
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)."

5.3 Portanto, para que ocorra a contratação pretendida de forma segura e regular, requer o atendimento de alguns requisitos e entrega de documentos e informações necessários e suficientes pela empresa contratada:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações em vigor (ou o contrato consolidado), devidamente registrado;
- Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certificado de Regularidade Estadual;
- Certificado de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante da contratada;
- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente, a qual a empresa seja filiada (CREA, CRA, e outros Conselhos Fiscalizadores das Profissões), juntamente com a Certidão de Quitação de Débitos (se for o caso);
- Certificado de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – CNDT;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Trabalhos relevantes realizados; atestados de capacidade técnica; portfólio da empresa (Instituto ou Instituição); grade dos profissionais com descrição da qualificação técnica; notas fiscais (contratos ou comprovantes de pagamento) de trabalhos similares ao objeto da contratação realizados anteriormente;

5.4 Garantir que os profissionais indicados pela contratada participem ativamente do serviço objeto da contratação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SISPREV/TO;

5.5 Garantir que os serviços e produtos possuam capacidade técnica adequada às necessidades atuais e futuras do SISPREV/TO, conforme as descrições dos itens do objeto desta solução;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 5.6 Ter e manter a disponibilidade e regularidade para efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.7 Garantir e certificar-se que tem disponibilidade técnica e operacional para execução e entrega dos itens dentro do prazo previsto, admitido a prorrogação do prazo devidamente justificado e autorizado pelo SISPREV/TO;
- 5.8 Garantir a entrega dos itens com prazo de validade sempre razoável conforme suas características;
- 5.9 Manter diligência ao substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou incorreções;
- 5.10 Comunicar ao SISPREV/TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.15 Vedação à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos dos indicados na contratação.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do serviço licitado deverá atender aos prazos e necessidades do SISPREV/TO conforme descrição dos serviços deste Termo de Referência.

6.2 Deverá ser observado o Cronograma de Execução abaixo especificado:

PARCELA	DESCRIÇÃO DA ENTREGA	UNIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DE	1	8 HORAS	R\$ 7.000,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IF-BrA – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA				FLS. 25 ✓ Rubrica
TOTAL				R\$ 7.000,00

6.4 Formato presencial, a ser realizado no Município de Teófilo Otoni/MG em data previamente definida em acordo com a Diretoria Executiva do SISPREV/TO.

Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Nota: Composto por R\$ 5.000,00 do curso base + R\$ 2.000,00 de Taxa Logística Fixa (que cobre integralmente passagens aéreas/terrestres, hotel e hospedagem da palestrante).

6.5 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

6.6 A empresa a ser contratada só poderá executar os serviços previstos mediante prévia autorização, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

6.7 É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Administração.

7 MODELO DE GESTÃO

7.1 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

7.1.1.1 Emitir a nota de empenho;

7.1.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado para a fiel execução do Contrato;

7.1.1.3 Verificar a execução dos serviços na forma descrita neste Termo e no Contrato;

7.1.1.4 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços que se mostrarem incompatíveis;

7.1.1.5 Permitir acesso dos empregados do Contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

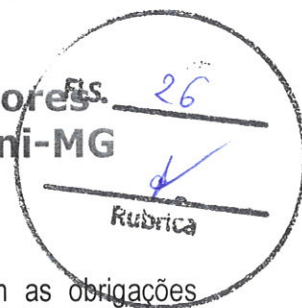
- 7.1.1.6 Notificar, por escrito, o Contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.1.7 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 7.1.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;
- 7.1.1.9 Comunicar oficialmente o Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato Administrativo;
- 7.1.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.1.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.2.1 Executar os serviços na forma solicitada;
- 7.1.2.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Contratante;
- 7.1.2.3 Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.1.2.4 Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, bem como o Código de Ética do SISPREV/TO.
- 7.1.2.5 Efetuar a execução dos serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços executados;
- 7.1.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;
- 7.1.2.8 Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador, inerentes ao objeto do contrato;
- 7.1.2.9 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



- 7.1.2.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.2.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da administração;
- 7.1.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.2.13 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SISPREV/TO;
- 7.1.2.14 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa;
- 7.1.2.15 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do SISPREV/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Contratante;
- 7.1.2.16 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o SISPREV/TO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 7.1.2.17 Comunicar imediatamente ao SISPREV/TO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 7.1.2.18 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Órgão Contratante;
- 7.1.2.19 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 7.1.2.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência do Órgão Contratante;
- 7.1.2.21 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

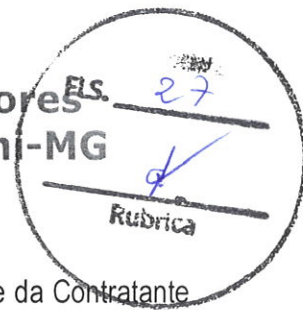


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 7.1.2.22 Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas;
- 7.1.2.23 Utilizar-se de ferramentas ou sistemas atomizados para suporte ao monitoramento e avaliação dos indicadores, a fim de garantir a efetividade dos resultados esperados, sem ônus para administração pública e/ou adequar-se ao sistema automatizado que a Contratante esteja utilizando ou venha utilizar na ocasião da execução do serviço.
- 7.1.2.24 Recrutar e selecionar os profissionais técnicos necessários à realização dos serviços, em quantitativo e qualificação requeridos para o perfeito cumprimento dos serviços nos prazos previstos;
- 7.1.2.25 Entregar os produtos em relatórios impressos e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação. Os relatórios deverão ser apresentados de forma descritiva e analítica com gráficos e ilustrações;
- 7.1.2.26 Submeter previamente os produtos definidos pela Empresa à aprovação por seus executores em entrevistas ou oficinas de validação, das quais participarão os titulares das respectivas áreas, e quando necessário realizar ajustes para garantir a aderência da solução proposta ao escopo final do projeto;
- 7.1.2.27 Encaminhar à Contratante, previamente à contratação, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à Contratante, indicando o CPF e a atribuição;
- 7.1.2.28 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências da Contratante;
- 7.1.2.29 Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto e gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- 7.1.2.30 Providenciar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados presencial ou remotamente se necessário;
- 7.1.2.31 Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 7.1.2.31 Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



- 7.1.2.32 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 7.1.2.33 Responsabilizar-se por situação que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais, de seus empregados, por ocorrência e por dia;
- 7.1.2.34 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.1.2.35 Encaminhar à contratante todas as Faturas/Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 7.1.2.36 Reportar à Contratante imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Contratante;
- 7.1.2.37 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual com a Contratante;
- 7.1.2.38 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.2.39 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.2.40 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato.

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada em conformidade com o Cronograma de Execução.
- 9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.5 O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



10.1 A seleção do fornecedor ocorreu por meio de análise técnica de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria de investimentos, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto contratado.

10.2 A escolha fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por empresa/profissional de notória especialização.

10.3 Foram considerados os seguintes critérios para seleção:

- experiência comprovada na Prestação de serviços técnicos especializados de CAPACITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM IF-BrA – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO À APOSENTADORIA;
- qualificação técnica da equipe responsável;
- histórico de atuação no segmento previdenciário;
- conhecimento específico das normas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social;
- desempenho anterior satisfatório em contratos semelhantes;
- capacidade de suporte técnico;
- reputação profissional e reconhecimento no segmento de atuação.

10.4 A notória especialização é verificada mediante análise de documentação comprobatória, incluindo atestados de capacidade técnica, currículo dos profissionais envolvidos, experiência acumulada, certificações, publicações técnicas e atuação consolidada no mercado.

10.5 Adicionalmente, foi realizada análise de compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, mediante consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 No que diz respeito ao levantamento de preços, o artigo 23 da Lei nº 14.133/21 nos informa o seguinte:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)”

11.2 Dada a complexidade inerente a um processo administrativo desta natureza, o qual é caracterizado justamente pela inviabilidade de competição, conforme entendimento exarado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, a regularidade da estimativa de preços será resultado da comparação com os preços praticados junto a outras instituições, sejam elas públicas ou privadas.

11.3 No caso em exame, a proposta apresentada para a prestação dos serviços em voga, pode ser resumido no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com carga horária de 8 (oito) horas no formato presencial, a ser realizado no Município de Teófilo Otoni/MG em data previamente definida em acordo com a Diretoria Executiva do SISPREV/TO, contemplando todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas do contratado.

11.4 Em resumo, analisando o valor apresentado e a documentação encaminhada, inclusive, com demonstração hábil a evidenciar os valores praticados em contratações anteriores, fica clara a compatibilidade do valor proposta com a realidade do mercado para serviços da mesma natureza.

11.6 Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação vigente.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SISPREV/TO, para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Fonte: 03.01.01.09.122.0001.6001 - Manutenção das Atividades do SISPREV -TO

Ficha: 1163

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 7.000,00

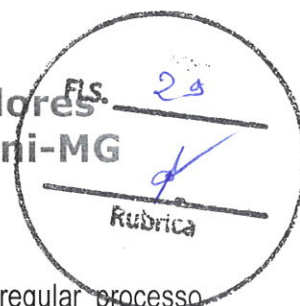
13 DA VIGÊNCIA:

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou substituído por outro instrumento, conforme Lei Federal 14.133/2021.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



14.1 Em caso de descumprimento às regras do(a) ata/contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do(a) ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

15.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

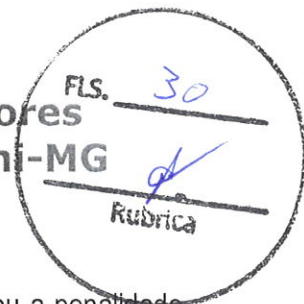
14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



14.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

14.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

Teófilo Otoni, 28 de julho de 2026.

Gislene Pereira Silva Gomes
Diretora-Presidente do SISPREV/TO